



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
TERESÓPOLIS

ANO III - Nº 20
SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Divisão de Contabilidade	
Divisão de Licitação	
Divisão de Pessoal	
Controle Interno	
Expediente	01

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente

Ten. Jaime da Silva Medeiros
1º Secretário

Carlos Eduardo Pimentel Barbosa
2º Secretário

EXPEDIENTE

PORTARIA N. 063 de 13 de MARÇO de 2020.

Institui e define as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

José Leonardo Vasconcellos, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade dos serviços desta Casa de Leis, com o fito de assegurar o pleno exercício dos serviços prestados aos cidadãos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19, segundo dados divulgados pela OMS, tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que, até este momento, a concentração da contaminação das pessoas e dos surtos da doença se encontra em outros países, já havendo notícia de que no Estado do Rio de Janeiro já ocorreu a transmissão comunitária da doença;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de Teresópolis - CMT, tratando de situação excepcional e transitória.

Art. 2º. Os vereadores, servidores, terceirizados, colaboradores da CMT, bem como partes e quaisquer pessoas que utilizem o serviço do Poder Legislativo Municipal ou ingressem em suas unidades deverão observar rigorosamente as orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo único. É vedado o ingresso nas unidades do Poder Legislativo municipal de pessoa ciente de sua contaminação pelo COVID-19 ou suspeita, nos termos das orientações do Departamento de Saúde (DESAU).

Art. 3º. Qualquer vereador, servidor, terceirizado, colaborador da CMT que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito de contaminação por COVID-19 e deverá adotar protocolo de atendimento específico indicado pelos órgãos de Saúde.

§ 1º. De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ 2º. Nas hipóteses do caput deste artigo, o vereador ou servidor deverá entrar em contato telefônico com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teresópolis e enviar a cópia digital do atestado para e-mail a ser divulgado internamente.

§ 3º. Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 5º. O vereador, servidor, colaborador, prestador de serviço, terceirizado, que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica caso os sintomas persistam.

Art. 5º. Caso o vereador ou servidor se enquadre em quaisquer das situações abaixo relacionadas, não deverão comparecer ao ambiente de trabalho, devendo seguir o protocolo dos órgãos públicos de saúde para verificação de caso suspeito de COVID-19:

I – Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

II - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

III – Febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o vereador e/ou servidor deverá entrar em contato telefônico com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teresópolis e enviar a cópia digital do atestado para e-mail a ser divulgado internamente.

I- Atestado médico, caso tenha sido atendido em uma unidade de saúde;

II – Relato do seu histórico, com a descrição da possível exposição ao coronavírus (2019-nCoV) e do detalhe do itinerário da viagem, do detalhe do contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV), com o respectivo atestado médico da pessoa contaminada, ou detalhe do contato próximo de pessoa suspeita de contaminação;

III – Documentos que comprovem situação de exposição ao risco, como por exemplo: passagens aéreas próprias ou das pessoas que tiveram contato, reserva de hotel, dentre outros;

IV- Descrição dos sintomas, caso apareçam, após o contato com a situação de risco – sintomas próprios ou daquelas pessoas que o servidor teve contato.

Art. 6º. A chefia imediata deverá comunicar, para fins de registro funcional, à Divisão de Pessoal o afastamento de vereador ou servidor.

Art. 7º. O acesso ao prédio principal do Legislativo Municipal, bem com seu prédio anexo, será restringido a partir do dia 16/03/2020 até 29/03/2020.

§1º Durante o período previsto em caput, o acesso às dependências da CMT será limitado a vereadores, funcionários, representantes de órgãos, prestadores de serviços, imprensa e visitantes com autorização expressa da Casa.

§2º Nas sessões legislativas ordinárias, realizadas terças e quintas-feiras, às 19h, será autorizado o ingresso somente de assessores parlamentares e da imprensa, seguindo igualmente os critérios anteriormente expostos.

§3º Caso sejam necessárias ulteriores medidas, esta Presidência as divulgará adequando a presente portaria e medidas às ulteriores orientações dos Órgãos Públicos de Saúde.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir do dia 16 de março de 2020.

Teresópolis, 13 de março de 2020.

D.O.E.

Diário Oficial Eletrônico
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .



ASSINADO
DIGITALMENTE